



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 952/2016.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MARI – PB, PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI/PB, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Constituição federal em seu art. 29, inciso V e VI, respaldados na Lei Orgânica municipal em seu art. 34, incisos XIX e XX, faço saber, que o Poder Legislativo aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do PREFEITO, para o próximo mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, é fixado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 2º. O subsídio do VICE – PREFEITO, para o próximo mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, é fixado em 50% (cinquenta por cento) do que receberá o Prefeito.

Art. 3º. O subsídio do VEREADOR, para a próxima legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, é fixado em até 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – O valor fixado neste artigo obedecerá aos limites máximos estabelecidos pelo art. 29, incisos VI, “b” e VII, da Constituição Federal, devendo ser observado esses limites no início de cada exercício financeiro, inclusive os 7º (sete por cento) previstos no artigo 29ª, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 4º. O subsídio do PRESIDENTE DA CÂMARA, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, será fixado em 170%(cento e setenta por cento) do subsídio do vereador.

§ 1º - Os subsídios do VICE-PRESIDENTE, 1º E 2º SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, será fixado em até 110% (cento e dez por cento) do subsídio do vereador.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



§ 2º - Os subsídios do PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º E 2º SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, tomará como referência sempre o subsídio fixado para o vereador, e em caso de ser aplicado valor abaixo do fixado no artigo terceiro desta lei, serão mantidas as mesmas proporções.

Art. 5º - O subsídio do SECRETÁRIO MUNICIPAL, para o próximo mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, é fixado pelo Prefeito Municipal, em lei de Cargos e Salários do servidor Municipal, em no máximo 40% (quarenta por cento) do que receberá o Vice – Prefeito.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art.11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari/PB, em 13 de outubro de 2016.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
	Secretaria de Administração
	PUBLICADO NO D. O. M.
Ann. <u>XX</u>	Ed. <u>10</u>
Em: <u>14</u> / <u>10</u> / <u>16</u>	
	<i>Joseilton Silva Souza</i>
	Ch. Div. de Adm. e Planejamento - Mat. 0777-3